

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTIC

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC – da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, é um órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Instrução nº 22 de 10 de setembro de 2020, e publicada no DODF nº 181 de 23 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O CGTIC tem por o objetivo a elaboração e revisão dos procedimentos que visem o aperfeiçoamento e a atualização dos sistemas de informação da FEPECS, assim como praticar e/ou demandar os demais atos necessários a sua gestão na área de tecnologia e afins.

Art. 2º O funcionamento e a organização do CGTIC terá funções normativas, diretivas e de orientação relativas aos sistemas de informação no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, e serão regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno, o qual tem por finalidade auxiliar a Instituição nas tomadas de decisão relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação será constituído por:

I - O Chefe da Unidade de Administração Geral, que o presidirá, e um suplente;

II - Um representante e um suplente da Gerência de informática;

III - Um representante e um suplente da Escola Superior de Ciências da Saúde;

IV - Um representante e um suplente da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;

V - Um representante e um suplente da Escola Técnica de Saúde de Brasília;

VI - Um representante e um suplente da Gerência de Recursos e Materiais;

VII - Um representante e um suplente da Coordenação da Biblioteca Central.

§ 1º Nos impedimentos formais, os membros efetivos serão representados por seus suplentes;

§ 2º Caberá à Unidade de Tecnologia de Informação as funções de Secretaria Executiva do Comitê;

§ 3º O Comitê será dirigido por um presidente, indicado pela Diretora Executiva da FEPECS, e na sua ausência, por seu suplente;

§ 4º Na ausência dos membros citados no inciso 3º, o CGTI será dirigido pela Gerência de Tecnologia de Informação da FEPECS;

§ 5º Para cada um dos membros que compõem o Comitê, deverá haver um suplente formalmente designado;

§ 6º A indicação de representante e suplente deverá partir dos dirigentes máximos de cada setor das respectivas escolas que compõem a estrutura da FEPECS.

Art. 4º A composição dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação será revista a cada um ano, com possibilidade de revogação de participação, adesão de novos membros ou manutenção de membros já existentes.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor de TIC da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS:

I - Estabelecer a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Fundação;

II - Propor e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI –, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação e Comunicação definidas pela Estratégia Geral de Tecnologia da Informação no âmbito do Governo do Distrito Federal – GDF;

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e de seu PDTI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

IV - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno;

VII - Propor diretrizes para política institucional de capacitação para os profissionais da área de TIC, bem como para os usuários de TIC da FEPECS.

VIII - Appreciar os relatórios de avaliação e monitoramento relativos à governança da tecnologia da informação e propor encaminhamentos a Diretoria Executiva.

Art. 6º São atribuições do presidente do Comitê Gestor de TIC:

- I – Presidir as discussões em reuniões;
- II - Publicar calendário de reuniões ordinárias;
- III - Aprovar pautas de reunião;
- IV – Convocar reuniões extraordinárias, conforme art. 12 deste Regimento;
- V- Reportar a Direção Executiva da FEPECS as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor de TIC.

Art. 7º São atribuições da Gerência de Tecnologia de Informação do Comitê Gestor de TIC:

- I - Lavrar e encaminhar as atas de reunião para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;
- II - Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- III - Auxiliar o presidente do Comitê, quando solicitado;
- IV - Substituir o presidente do Comitê, quando da ausência deste, e do seu suplente.

Art. 8º São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - Analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III - Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;
- IV - Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisão;
- V - Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV

COMPETE AO COMITÊ

I- Appreciar e aprovar, a cada 3 (três) anos, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

II- Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança das informações e comunicações;

III- Rever e traçar novas diretrizes gerais e promover o fortalecimento da utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

IV- Emitir orientações, normas e padrões técnicos de interoperabilidade de informações em conformidade com a política de informação e comunicação no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

V- Promover a racionalização do desenvolvimento e do uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI- Discutir e recomendar estratégias de gestão de informação em sistemas utilizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

VII- Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

VIII- Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicação;

IX- Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

X- Propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, eventualmente, podendo ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê Gestor de TIC. As mesmas serão iniciadas com a presença do Presidente (e/ou seu suplente/substituto) e de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos.

Art. 10. O Comitê Gestor de TIC reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente.

Art. 11. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas bimestralmente, e comunicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência juntamente com a documentação a ser apreciada, preferencialmente via Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Art. 12. A solicitação de inclusão de pauta para as reuniões ordinárias deverá ser enviada com 10 (dez) úteis de antecedência para Gerência de Tecnologia do CGTIC.

Art. 13. A convocação para as reuniões extraordinárias, sempre que necessário, ocorrerá por convocação do Presidente do Comitê.

Art. 14. Em todas as votações existentes nas reuniões do Comitê Gestor de TIC, o presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de desempate, em caso de empate.

Art. 15. De acordo com as circunstâncias, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência ou TIC's. O apoio técnico e administrativo ao Comitê caberá à Unidade de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. **A critério da Presidência do CGTIC e quando for de interesse do Comitê, poderão participar extraordinariamente das reuniões do Comitê outros representantes da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), bem como instituições e profissionais de reconhecida capacidade técnica e administrativa na área de Tecnologia da Informação.**

Art. 16. Todos os membros do Comitê terão direito a voz e voto sobre os temas discutidos nas reuniões, e em caso de empate, a Presidência exercerá o voto de desempate. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O membro efetivo do CGTIC que se ausentar sem justificativa de três reuniões ordinárias consecutivas será substituído.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo presidente do Comitê Gestor de TIC em consonância com os interesses estratégicos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.